

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tianguá, CNPJ nº 07.735.178/0001-20, Avenida Moisés Moita, nº 785, Nenê Plácido, CEP 62.327-335, Tianguá, Ceará. Órgão gerenciador: Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte (ASTT)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 03/2026-ASTT, REGISTRO DE PREÇOS

Abertura das propostas designada para 21 de outubro de 2026, às 08:35

Ref.: prazo de entrega fixado no item 16 do Quadro de Resumo do Edital e no item 3.3.1 do Termo de Referência, e prazo de substituição fixado no item 3.3.4 do Termo de Referência.

M3 BUSINESS GROUP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.494.740/0001-50, com sede na Avenida Colombo Machado Salles, nº 232, Jardim Dourado, Porto Belo, Estado de Santa Catarina, CEP 88.210-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Matheus Alexandre Grando, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CANAL DE APRESENTAÇÃO

O item 17.1 do Edital admite a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. As propostas são recebidas até as 08h30 de 21 de outubro de 2026, quarta-feira. O terceiro dia útil anterior recai em 16 de outubro de 2026, sexta-feira. A presente peça é, portanto, tempestiva.

Quanto à forma, o item 19 do Quadro de Resumo determina que os pedidos de impugnação sejam enviados ao endereço eletrônico licitacao@tiangua.ce.gov.br, e o item 17.4 do Edital admite o protocolo por esse meio, canal de que a impugnante se vale.

Requer-se que a decisão seja divulgada no prazo e na forma dos itens 17.6.1 e 17.6.2 do Edital e do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e que, acolhida a impugnação, seja designada nova data para a realização do certame, nos termos do item 17.6.4 do Edital e do art. 55, § 1º, da mesma Lei.

II. DA LEGITIMIDADE E DO INTERESSE DA IMPUGNANTE

O item 17.1 do Edital e o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 conferem legitimidade a qualquer pessoa. A impugnante atua no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, materiais de expediente e materiais correlatos a órgãos públicos, sendo empresa do ramo do objeto licitado e interessada em participar deste certame.

Registre-se o que esta peça não discute. Não se impugna o objeto, os quantitativos, as especificações técnicas, o critério de julgamento, as exigências de habilitação ou os valores estimados de qualquer item.

III. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

O item 16 do Quadro de Resumo fixa o prazo para entrega em até 05 (cinco) dias, ressalvando que poderá ser dilatado. O item 3.3.1 do Termo de Referência dispõe:

os Produtos/materiais deverão ser entregue dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias a contar do recebimento das ordens de compra (podendo o prazo ser dilatado)

Outro trecho do Termo de Referência, ao tratar das condições da proposta, fala em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento formal da ordem. O instrumento não define, assim, se o prazo é de dias úteis ou corridos, e a possibilidade de dilatação não tem critério nem procedimento, o que a deixa a juízo exclusivo da fiscalização.

Quanto à substituição, o item 3.3.4 do Termo de Referência obriga a contratada a substituir os bens recusados prontamente, no prazo máximo de 24 horas, por sua conta e risco.

IV. DA BARREIRA GEOGRÁFICA CRIADA PELOS PRAZOS

O tempo de trânsito de uma carga cresce com a distância entre a origem e o destino. Um prazo de entrega fixo define, por isso, um raio máximo de origem: o fornecedor estabelecido na própria região cumpre os 05 (cinco) dias com folga, e o fornecedor sediado a maior distância não o cumpre, por mais diligente que seja, porque o transporte, sozinho, consome a janela inteira. A diferença entre um e outro não decorre de eficiência, preço ou qualidade, mas de geografia.

A medição desse raio é verificável. Em consulta ao simulador oficial da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, realizada em 16 de outubro de 2026, tomando como origem o CEP 88.210-000 (Porto Belo, Santa Catarina) e como destino o CEP 62.325-760, correspondente ao Município de Tianguá, Ceará (sede da ASTT, local de entrega indicado no item 3.3.1 do Termo de Referência), para volume unitário de referência de 35 x 25 x 22 cm e 6 kg, foram obtidos os seguintes resultados:

modalidade econômica (PAC): 08 (oito) dias úteis de trânsito, ao custo de R\$ 139,60 por volume;

modalidade expressa (SEDEX): 04 (quatro) dias úteis de trânsito, ao custo de R\$ 186,50 por volume.

Os parâmetros da consulta são declarados para que a Administração possa reproduzi-la e conferi-la. Os valores de frete variam conforme o peso e a cubagem do volume efetivamente expedido; os prazos de trânsito, não.

O trânsito econômico não cabe no prazo. O modal expresso cabe por um dia, que é tudo o que resta para receber a ordem, separar e conferir os materiais, emitir a nota fiscal e despachar a carga, ao custo de 33,60% a mais por volume, sobrecusto que é embutido no preço e pago pela Administração. E o prazo de substituição de 24 horas não é cumprido nem pelo modal expresso: só pode ser atendido por quem mantém estoque no próprio Município. Qualquer licitante cuja origem esteja a essa distância fica excluído, não por preço, mas por localização.

V. DO EFEITO SOBRE A DISPUTA E DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Os prazos de execução integram os requisitos da contratação e devem constar do Termo de Referência de forma motivada, com respaldo no Estudo Técnico Preliminar, que deve demonstrar a análise de mercado, a viabilidade da contratação e os riscos envolvidos (art. 6º, inciso XXIII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021). O Termo de Referência não apresenta memória de cálculo ou análise logística que sustente os 05 (cinco) dias nem as 24 horas.

O art. 5º da mesma Lei impõe a motivação, a razoabilidade e a proporcionalidade como princípios de observância obrigatória, e o dever de motivar, previsto também no art. 50 da Lei nº 9.784/1999, é tanto mais intenso quanto maior o efeito restritivo da cláusula sobre a competitividade.

A cláusula que só pode ser cumprida por quem está estabelecido no próprio Município ou em suas imediações produz distinção em razão da sede do licitante, vedada pelo art. 9º, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, que proíbe o resultado, e não apenas a intenção declarada. Diante de prazo inexecutável, o licitante distante não participa ou precifica o risco das sanções do art. 156 da mesma Lei. Em qualquer dos casos, o prejuízo é da Administração: menos

licitantes aptos, menor pressão competitiva e preço maior, em contrariedade aos objetivos do art. 11, incisos I e II.

O objeto é registro de preços para aquisições futuras e eventuais, com fornecimento parcelado (item 15 do Quadro de Resumo), o que permite à Administração emitir as ordens com a antecedência compatível com o prazo que se pede a seguir.

VI. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a impugnante:

- a) o recebimento e o conhecimento da presente impugnação, por tempestiva e regular, nos termos do item 17.1 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
- b) a retificação do item 16 do Quadro de Resumo e do item 3.3.1 do Termo de Referência, para que o prazo de entrega seja fixado em 08 (oito) dias úteis, correspondentes ao trânsito econômico medido até o local de entrega, contados do recebimento formal da ordem de compra;
- c) a retificação do item 3.3.4 do Termo de Referência, para que o prazo de substituição seja fixado em 08 (oito) dias úteis, contados da notificação;
- d) subsidiariamente, que a Administração apresente e junte aos autos justificativa técnica, com memória de cálculo e análise logística, que demonstre a compatibilidade dos prazos com o tempo de trânsito até o Município;
- e) acolhida a impugnação, a designação de nova data para a realização do certame, nos termos do item 17.6.4 do Edital e do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Requer, por fim, que todas as comunicações relativas a esta impugnação sejam dirigidas ao endereço eletrônico contratos@grupom3.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Belo, Santa Catarina, 16 de outubro de 2026.

M3 BUSINESS GROUP
M3 BUSINESS GROUP LTDA
CNPJ nº 54.494.740/0001-50
Matheus Alexandre Grando
Sócio Administrador

Assinado de forma digital por M3 BUSINESS GROUP
Data: 2026.10.16 15:08:22-03'00'